

Publicado no diário oficial nº 5116 de 06 de outubro de 1999 (página 02 e 03)

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 1999

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação as áreas e terras que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, incisos VII e XXI da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra de propriedade particular, com as benfeitorias e servidões nelas existentes, situadas nos Municípios de Taquarussu, Jateí e Ivinhema.

Art. 2º As áreas de terra de que trata o art. 1º, são compreendidas no interior do Parque Estadual das Várzeas do Ivinhema que inicia-se na margem na margem direita do Rio Paraná, na foz do Rio Baía, coordenadas UTM – nº 7.481.114,779/ e 260.877,246; segue pela margem direita do Rio Paraná à jusante por uma distância de 74.715,84m, até o ponto 2, situado à margem direita do Rio Paraná, na foz do Rio Ivinhema; segue pela margem esquerda do Rio Ivinhema à montante, por uma distância de 34.960,02m, até o ponto 3, situado à margem esquerda do Rio Ivinhema; segue, atravessando o Rio Ivinhema, por uma linha ideal de divisa com o rumo de 84°10'39"NW, por uma distância de 11.659,48m, até o ponto 4; segue com o rumo de 09°23'11"NW, por uma distância de 1.250,25m, até o ponto 5; segue com o rumo de 40°36'52"NE, por uma distância de 853,92m, até o ponto 6; segue com o rumo de 25°59'45"NE por uma distância de 2.751,51m, até o ponto 7; segue com o rumo de 23°27'41"NE, por uma distância de 363,02m, até o ponto 8; segue com o rumo de 12°28'24"NE, por uma distância de 1.888,58m, até o ponto 9; segue com o rumo de 08°14'24"NE, por uma distância de 829,88m, até o ponto 10; segue com o rumo de 01°44'43"NW, por uma distância de 1.958,03m, até o ponto 11; segue com o rumo de 29°51'40"NW, por uma distância de 602,85m, até o ponto 12; segue com o rumo de 15°18'50"NW, por uma distância de 1.522,79m, até o ponto 13; segue com o rumo de 17°53'33"NW, por uma distância de 697,53m, até o ponto 14, situado à margem direita do Rio Curupaí; segue com o rumo de 81°11'56"NE, por uma distância de 1.296,60m, até o ponto 15; segue com o rumo de 52°23'57"NE, por uma distância de 1.700,30m, até o ponto 16; segue com o rumo de 35°33'38"NE, por uma distância de 1.167,91m, até o ponto 17; segue com o rumo de 55°45'01"NW, por uma distância de 1.912,68m, até o ponto 18; segue com o rumo 13°15'38"NE, por uma distância de 5.035,48m, até o ponto 19; segue com o rumo de 03°57'27"NW por uma distância de 1.072,15m, até o ponto 21; segue com o rumo de 09°00'54"NE, por uma distância de 5.497,61m, até o ponto 22; segue com o rumo de 08°53'43"NW, por uma distância de 5.637,68m, até o ponto 23, situado à margem direita do Rio Guiraí; segue pela margem direita do Rio Guiraí à jusante, por uma distância de 33.523,93m, até o ponto 24, situado à margem direita do Rio Ivinhema, na foz do Rio Guiraí; segue pela margem direita do Rio Ivinhema à jusante, por uma distância de 26.902,16m, até o ponto 25, situado à margem direita do Rio Ivinhema; segue, atravessando o Rio Ivinhema, com o rumo de 59°26'08"SE, por uma distância de 180,91m, até o ponto 26, situado à margem direita do Canal de Araçatuba, que une os Rios Ivinhema e

Curutuba; segue pela margem direita do Canal de Araçatuba, no sentido Rio Ivinhema – Rio Curutuba por uma distância de 15.346,10m, e pela margem direita do Rio Curutuba à jusante por uma distância de 9.425,66m até o ponto 27, situado à margem direita do Rio Baía, na foz do Rio Curutuba; segue pela margem direita do Rio Baía à jusante, por uma distância de 2.820,76m, até o ponto 1, onde teve início esta descrição, perfazendo uma superfície de 73.345,15 hectares.

Art. 3º As áreas de terras descritas destina-se à implantação do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema, objetivando a preservação de seus recursos ambientais .

Art. 4º Fica a CESP – COMPANHIA ENERGETICA DE SÃO PAULO autorizada a promover a desapropriação das referidas áreas na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, assumindo todos os ônus e encargos das referidas desapropriações amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Como as desapropriações serão feitas em seu próprio nome, deverá a CESP–COMPANHIA ENERGETICA DE SÃO PAULO na forma do acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nºs 7696 e 3292, na Comarca de Anaurilândia, 76/96 e 188/96, da Comarca de Bataguçu, 45/96, 173/96, 135/96 e 60/96, da Comarca de Brasilândia, 311/96 e 613/96, da Comarca de Três Lagoas, transferir o domínio dos imóveis desapropriados para o Estado de Mato Grosso do Sul, bem como as obras a serem executadas, mediante termo de entrega e recebimento.

Art. 6º As desapropriações de que trata este Decreto, a serem promovidas pela CESP, serão necessariamente homologadas pelo TERRASUL – DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, antes do pagamento de sua indenização, em fase da necessidade de retificação dos domínios.

Art. 7º Nos termos do art. 15 de Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica o expropriante autorizado a invocar caráter de urgência, para efeito de imediata imissão na posse das propriedades abrangidas por este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto de 17 de dezembro de 1998 que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, as áreas de terras nele mencionadas, e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 4 de outubro de 1.999.
JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador.